Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares

Requerimento: 99 / VIII / 3ª
De: Dep. Telmo Correia
Entrada : 2000 / 10 / 09
Resposta : 2001 / 12 / 13

Transmita-se à Sra
[illegible]
13.12.01

ASSUNTO: Requerimento n.º 99 / VIII / 3ª do Senhor Deputado Telmo Correia (CDS-PP)

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Equipamento Social de transcrever informação prestada pelo Conselho de Administração dos CTT:

I. "Antecedentes do regime de aposentação.

O Decreto-lei 49.368, de 10 de Novembro de 1969 que transformou a "Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones" nos "CTT -Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P." e a Portaria 706/71, de 18 de Dezembro, determinaram que o pessoal dos CTT deixaria de estar sujeito ao regime jurídico da função pública, passando a reger-se por um estatuto privativo (de direito público) constituído por regulamentos especiais, aprovados por portaria conjunta dos Ministros das Comunicações e das Corporações e Previdência Social (n° 2 do art. 26° o n° 4 do artigo 27° do Estatuto e artigo 1° da Portaria).

Em matéria de aposentações nunca se constituiu qualquer regulamento. Porém, desde o Decreto-lei 36.610 de 24 de Novembro de 1947 (Estatuto da Aposentação), que o regime de aposentações dos trabalhadores dos CTT apresentava várias especificidades (em relação ao regime da função pública).

Fundamentalmente, era cometido à empresa o controle dos descontos e respectivo cadastro, a prova de efectividade e, sobretudo, a retenção e administração das importâncias descontadas a título de quotas.

II. Fundo de Pensões CTT

O Fundo de Pensões do Pessoal dos CTT foi constituído ao abrigo do Decreto-Lei 396/86, de 25 de Novembro, por escritura pública celebrada em 27 de Dezembro de 1988 (e alterada em 7 de Agosto de 1997).

Trata-se de um Fundo fechado, porque constituído (inicialmente) apenas com um associado - CTT, Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P., existindo, embora, desde a cisão da Telecom, dois associados, mas com vínculo de natureza associativa (alínea a) do n° 1 do artigo 3° do D.L. 415/91).

III. Situação financeira

Quer os CTT - Correios de Portugal, SA quer o Estado têm vindo a desenvolver um esforço contributivo significativo no sentido de assegurar a regularização deste Fundo.

Efectivamente, desde finais de 1992, data da cisão da área de telecomunicações que deu origem à actual Portugal Telecom, SA, os CTT têm vindo, dentro das suas possibilidades, a proceder à

Palácio de S. Bento
1249 - 068 Lisboa
Telefones: 21 392 05 00
Fax: 21 397 32 79
http/:www.seap.gov.pt

realização de contribuições regulares e extraordinárias que ascendiam, até finais do ano 2000, cerca de 142,7 milhões de contos.

Da mesma forma também o Estado, que assumiu o déficit de responsabilidades com aposentados em 31 de Dezembro de 1996 (cerca de 89,5 milhões de contos), através da Resolução de Conselho de Ministros 42-A/98, decidiu proceder, através da realização de aumento de capital dos CTT, à entrega daquele montante, anualmente actualizado, em prestações anuais cujo prazo terminará em 2003.

Prevê-se que, durante o ano corrente sejam feitas entregas ao Fundo de Pensões, provenientes dos CTT ou do Estado, no montante máximo de 73 milhões de contos.

A continuidade deste esforço contributivo é tão mais importante quanto se sabe que, apesar das crescentes contribuições efectuadas, a nível de responsabilidades tem igualmente crescido gerando um déficit de cobertura que deverá atingir, no final do corrente ano, cerca de 166 milhões de contos (avaliação segundo o critério do Instituto de Seguros de Portugal).

IV. Futuras contribuições para o Fundo

Os CTT irão continuar a proceder à realização de contribuições, de forma a dar pleno cumprimento às suas responsabilidades perante os trabalhadores, sem pôr em causa o esforço de investimento programado para a sua modernização e melhoria da prestação de serviço público".